

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 761, de 2016.

Publicação: DOU de 23 de dezembro de 2016.

Ementa: Altera o Programa de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 761, de 22 de dezembro de 2016, altera a denominação do Programa de Proteção ao Emprego (PPE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, para Programa Seguro-Emprego (PSE) e prorroga seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018 (o prazo anterior se esgotaria em 31 de dezembro de 2017).

O Programa, em sua nova edição, permanece com o objetivo central de preservação do emprego nos momentos de retração da atividade econômica, favorecendo a recuperação econômico-financeira das empresas. Além disso, visa sustentar a demanda agregada e estimular a produtividade do trabalho, fomentando as negociações coletivas e aperfeiçoando as relações de emprego.

Poderão aderir ao PSE empresas de todos os setores, condicionadas à comprovação da situação de dificuldade econômico-financeira e à celebração de acordo coletivo de trabalho específico com o sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante.

A prioridade concedida às empresas que observam as cotas de pessoas com deficiência é estendida às microempresas e empresas de pequeno porte, com a observância de critérios definidos pelo Poder Executivo federal e com a possibilidade

de apoio técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

A situação de dificuldade econômico-financeira será fundamentada no Indicador Líquido de Emprego (ILE). Caberá ao Poder Executivo definir o percentual do ILE abaixo do qual a empresa será enquadrada em tal situação. Na regra anterior esse percentual devia ser igual ou inferior a 1% (um por cento).

Além disso, no cálculo do indicador não serão computados os eventos de transferência por entrada, transferência por saída e de admissão ou desligamento de aprendizes.

Os trabalhadores que tiverem os salários reduzidos em razão do PSE farão jus à compensação pecuniária equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial, limitado a sessenta e cinco por cento do valor máximo da parcela do seguro-desemprego (limite de cerca de R\$ 1.000 em 2016). A compensação pecuniária será custeada com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

As empresas que aderirem ao PSE poderão reduzir, temporariamente, em até trinta por cento, a jornada e o salário dos empregados. A redução de jornada deve abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, de um setor dela. Além disso, as empresas ficam proibidas de dispensar arbitrariamente ou sem justa causa os empregados abrangidos pelo PSE, enquanto durar a adesão ao programa e, após o término, por período equivalente a um terço do período de adesão.

A adesão ao PSE pode ser feita junto ao Ministério do Trabalho até 31 de dezembro de 2017. O período de permanência observará o prazo máximo de vinte e quatro meses, na forma definida no regulamento, respeitada a data de extinção do programa.



A MPV nº 761, de 2016, mantém as regras relativas aos acordos coletivos necessários à adesão ao Programa, vedando a inclusão de normas coletivas que não sejam decorrentes dessa adesão. Permite-se, no texto inovado, que o número total de trabalhadores e de setores abrangidos pelo Programa, bem como o percentual de empregados, possa ser alterado sem a formalização de um aditivo contratual.

As empresas que aderirem ao programa não poderão efetuar novas contratações, exceto nos casos de reposição; efetivação de concluinte de curso de aprendizagem ou de estagiário; e contratação de pessoa com deficiência ou de egresso dos sistemas prisionais ou de medidas socioeducativas.

Serão excluídas do PSE as empresas que descumprirem os acordos e disposições legais relativas ao programa, e aquelas que cometerem fraude, cujo conceito jurídico é incluído no texto da Medida Provisória.

A MPV também introduz normas sobre a correção dos recursos que possivelmente tenham de ser devolvidos e revertidos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Finalmente, são acrescentadas normas relativas às despesas do programa, ao orçamento e à avaliação da efetividade do PSE como política pública em relação aos objetivos pretendidos.

Cláusula de Vigência

A MPV nº 761, de 2016, possui vigência imediata a partir de 23 de dezembro de 2016.

Brasília, 26 de dezembro de 2016.

Jeane Jaqueline Costa de Arruda
Consultora Legislativa

Marcos Francisco Reimann
Consultor Legislativo